



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
EMENDA ADITIVA Nº 004/2025 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº
053/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 053/2025 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO ao Art. 4º do PLL.

Autor da Emenda: Ricardo Salgado

Relator/Suplente: Filipe Machado

RELATÓRIO:

Trata-se a presente emenda nº004/2025 que aditiva o projeto de lei 053/2025 que institui no âmbito do município de Macaé o estatuto da mulher parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público acrescentando o parágrafo único ao art. 4º do PLL.

"Art. 1º Fica adicionado o parágrafo único ao Art. 4º do PLL nº 053/2025, nos seguintes termos:

Art. 4º São deveres a serem observados e cumpridos:

I - garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições.

II - prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres.

III - proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres na vida pública.

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.943-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace-ri.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

IV - fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta lei Art. 10 As denúncias de que trata esta lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciantes em todo processo.

Parágrafo único - Para fins de conferir ampla efetividade a este estatuto, deverá ser assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nas comissões legislativas permanentes e temporárias, devendo a referida composição ser revista semestralmente para garantir a manutenção do percentual mínimo de participação feminina. "

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto, tendo em vista a competência desta comissão, dada pela RESOLUÇÃO Nº 1.971/2017, incisos I a V, considero o projeto constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o ACOLHO.

Voto pela sua APROVAÇÃO.

Esta comissão, analisando a propositura em questão, entende que nada obsta a sua regular tramitação, debate e votação no Plenário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025

Filipe Machado

Relator/Suplente

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Amaro Luiz	Presidente	(↩) de acordo () contrário	
Ricardo Salgado	Relator	() de acordo () contrário	
Edson Chiquini	Titular	(✓) de acordo () contrário	
Filipe Machado	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____